

RESOLUÇÃO Nº 298/ 2013 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 22867, em nome da Empresa Moreira Ltda, conforme Processo nº 201100029005856.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre a Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços públicos, nas partes que especifica, e revoga dispositivos da Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, na parte em que especifica que será a primeira instância de julgamento de processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR e de sua decisão cabe recurso ao Conselho Regulador;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta as manifestações técnica e jurídica, as quais são adotadas na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a Empresa Moreira Ltda, infringiu o art. 12, inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007, por emitir bilhete de passagem em desacordo com os padrões estabelecidos, acrescentando o carimbo ou dizeres “embarque configurado” nos bilhetes, sem autorização da AGR, no Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia, foi autuada em 21/09/2011, nos termos do auto de infração nº 22867,

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 19/09/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 22867, em nome da Empresa Moreira Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de setembro de 2013.

Luiz José de Oliveira Júnior
Coordenador